



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

(Art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021)

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por finalidade demonstrar a necessidade administrativa, a viabilidade técnica e a adequação econômica da contratação de instituição especializada para a **organização e execução de Concurso Público** no âmbito da Câmara Municipal, servindo de base para a elaboração do Termo de Referência e para a tomada de decisão administrativa.

O ETP é elaborado **em fase prévia à contratação**, observando os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da transparência e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021 e orientações do Tribunal de Contas da União.

2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 18, §1º, inciso I)

A Câmara Municipal apresenta necessidade devidamente caracterizada de realização de Concurso Público para provimento de cargos efetivos e formação de cadastro de reserva, em razão:

- do elevado índice de vacância funcional;
- da necessidade de recomposição mínima do quadro permanente;
- da expectativa de novas aposentadorias;
- da imprescindibilidade de assegurar a continuidade, regularidade e eficiência dos serviços públicos legislativos.

A realização do certame atende ao disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, sendo instrumento constitucional obrigatório para o ingresso no serviço público.

1 Modalidade da Contratação

1.1.1 CONTRATAÇÃO DIRETA

A contratação será realizada por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando o enquadramento legal aplicável ao objeto, conforme justificativa técnica e jurídica a ser formalizada no processo administrativo próprio, com a devida manifestação da assessoria jurídica.

1.1.2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Trata-se de serviço não continuado a ser contratado mediante dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos estabelecidos na Súmula nº 287 do Tribunal de Contas da União (TCU): *"É lícita a contratação de serviço de promoção de concurso público por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, desde que sejam observados todos os requisitos previstos no referido dispositivo e demonstrado o nexo efetivo desse objeto com a natureza da instituição a ser contratada, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado."*

Considerando que a Súmula TCU nº 287/2014, interpreta a contratação de realização de concurso público sob a legislação de licitações e contratos vigente à época, Lei 8.666/1993, cabe identificar que a Nova Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133/2021, trouxe a mesma hipótese do inciso XIII do art. 24 da Lei 8.666, com nova redação por meio do inciso XV do art. 75, ambas a seguir transcritas:

Lei 8.666/1993, art. 24, inciso XIII: *"...na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a Contratada detenha inquestionável reputação ético profissional e não tenha fins lucrativos."*



Lei 14.133/2021, art. 75, inciso XV: "...para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos".

Considerando a aplicabilidade da Súmula nº 287 do TCU, trata-se de instituição brasileira, nos termos do inciso XV do art. 75 da Lei 14.133/2021, que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos, para prestação de serviço de promoção de concurso público.

Aspectos legais específicos ao objeto e à modalidade licitatória serão detalhadamente tratados em tópico próprio deste ETP, a fim de garantir a plena conformidade legal.

3. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL

(Art. 18, §1º inciso II)

A demanda pela realização de Concurso Público encontra-se alinhada ao planejamento institucional da Câmara Municipal, decorrendo de estudos administrativos internos acerca da necessidade de recomposição do quadro funcional.

Registra-se que, inexistindo Plano de Contratações Anual formalizado ou equivalente, a presente demanda foi devidamente analisada e priorizada pela Administração, considerando seu caráter essencial e estruturante para o regular funcionamento do Poder Legislativo.

A contratação de empresa especializada em organização de concursos públicos justifica-se pela complexidade inerente ao processo seletivo, que demanda domínio de metodologias modernas de avaliação, tecnologias de aplicação e cumprimento rigoroso de etapas legais, garantindo transparência e segurança jurídica. Essa medida evita inconsistências e assegura a seleção de candidatos aptos a atender às demandas técnicas da autarquia.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Art. 18, §1º inciso VII)

A solução considerada mais adequada consiste na contratação de instituição especializada responsável pela **execução integral e unificada** de todas as etapas do concurso público, compreendendo, no mínimo:

- planejamento e gestão do certame;
- elaboração, revisão e validação de provas;
- sistema próprio de inscrições e arrecadação;
- impressão, guarda e logística de provas com segurança;
- aplicação e fiscalização das provas;
- correção eletrônica e processamento dos resultados;
- julgamento de recursos administrativos;



- execução das etapas de ações afirmativas;
- elaboração de relatórios finais e guarda documental.

4.1. Requisitos Mínimos da Contratação

(Art. 18, §1º, inciso III)

A contratação deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- experiência comprovada na organização de concursos públicos;
- infraestrutura tecnológica própria e segura;
- parque gráfico próprio ou estrutura equivalente com controle de acesso;
- sistemas informatizados para inscrições, recursos e resultados;
- mecanismos de segurança e sigilo das provas;
- atendimento aos requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- capacidade operacional para aplicação simultânea de provas;
- equipe técnica qualificada e treinada;
- observância integral da legislação aplicável.

4.2. Levantamento de Mercado e Alternativas Analisadas

(Art. 18, §1º, inciso V)

Para atendimento da necessidade identificada, foram analisadas as seguintes alternativas:

- a) Execução direta pela Administração: considerada inviável, diante da ausência de estrutura técnica, operacional e de segurança adequada.
- b) Contratação de banca privada com repasse financeiro público: descartada por gerar impacto orçamentário direto.
- c) Contratação de instituição especializada, sem fins lucrativos, em modelo autofinanciado: considerada a alternativa mais vantajosa, por eliminar ônus financeiro para a Administração, reduzir riscos operacionais e assegurar especialização técnica.
- Concluiu-se que a terceira alternativa é a que melhor atende ao interesse público.

5. DA NATUREZA TÉCNICA E DA NÃO DIVISÃO DO OBJETO

(Art. 18, §1º, inciso VIII)

O objeto possui natureza **técnica, especializada e singular**, com etapas interdependentes que exigem sigilo, padronização e controle integrado.

Dessa forma, **não é tecnicamente viável o parcelamento do objeto**, sob pena de comprometimento da segurança, da integridade das provas e da lisura do certame, nos termos do art. 40, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

6. DO MODELO DE CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A contratação adotará o modelo **autofinanciado**, não havendo qualquer repasse financeiro por parte da Câmara Municipal.

A remuneração da contratada decorrerá **exclusivamente da arrecadação das taxas de inscrição**, cabendo à contratada arcar integralmente com todos os custos, riscos operacionais, despesas administrativas, financeiras, tributárias e eventuais contingências.

7. DA METODOLOGIA DE DEFINIÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

(Art. 18, §1º, inciso VI)

Considerando que o critério de julgamento será o **menor valor da taxa de inscrição**, a Administração **não fixa valores fechados**, mínimos ou máximos.

O presente ETP adota **parâmetros referenciais estimativos**, exclusivamente para fins de planejamento e



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Nilópolis

CNPJ 30.383.574/0001-57

Rua Nicolau Cabelas, 1 - CENTRO - NILÓPOLIS - RJ

Tel.: 21 2791-1688

Proc. 112/2025

Pág.: 187

Data : 18/03/26

análise de viabilidade econômica do modelo adotado, preservando a ampla competitividade e evitando direcionamento do certame.

8. MEMÓRIA DE CÁLCULO SIMPLIFICADA

CARGO	QUANTITATIV O
PROCURADOR	03
CONTADOR	01
ARQUIVISTA	01
AGENTE ADMINISTRATIVO	10
TECNICO LEGISLATIVO PARLAMENTAR	10
AGENTE TECNICO LEGISLATIVO	10
TOTAL	35

Atualmente, a Câmara Municipal de Nilópolis conta com o quadro de 148 (cento e quarenta e oito) servidores efetivos, conforme dispõe a Lei complementar 125 de 20 de abril de 2016:

CARGO	EFETIVOS
AGENTE ADMINISTRATIVO	40
AGENTE LEGISLATIVO	30
TECNICO LEGISLATIVO PARLAMENTAR	24
TECNICO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	02
PROCURADOR	03
WEB	02
CONTADOR	01
AGENTE TECNICO LEGISLATIVO	36
AGENTE DE TRANSPORTE	02
ARQUIVISTA	02
OPERADOR DE SOM	01
PORTEIRO	01
REDATOR	01
AGENTE DE SEGURANÇA	01
SECRETARIO ADMINISTRATIVO	01
TELEFONISTA	01
TOTAL	148

8.1. Estimativa de Inscritos

(Art. 18, §1º, inciso IV)

Nível	Estimativa aproximada
Nível Médio	1.000 a 1.300 inscritos
Nível Superior	500 a 700 inscritos
Total estimado	1.500 a 2.000 inscritos

8.2. Estimativa Simplificada de Custos

Custos fixos estimados (planejamento, elaboração de provas, sistemas, segurança, assessoria jurídica): aproximadamente entre R\$ 150.000,00 e R\$ 220.000,00

Custos variáveis estimados (impressão, logística, aplicação, correção e atendimento): aproximadamente entre R\$ 70,00 e R\$ 100,00 por candidato

Custos operacionais e contingenciais (taxas bancárias e riscos): aproximadamente entre 8% e 12% do custo total estimado.

8.3. Estimativa Global do Custo do Concurso



Consideradas as premissas acima, o custo global estimado do concurso situa-se, de forma aproximada, entre: **R\$ 300.000,00 e R\$ 420.000,00**

Este valor possui **caráter meramente estimativo**, não representando preço contratual.

9. PARÂMETROS REFERENCIAIS PARA TAXA DE INSCRIÇÃO

Com base nas estimativas de custos e na projeção de inscritos, elaboradas **para fins de planejamento prévio**, identificam-se **faixas referenciais meramente indicativas**, aptas a subsidiar a avaliação de viabilidade econômica do certame, sem qualquer vinculação a valores a serem praticados:

- **Cargos de nível médio:** entre **R\$ 100,00 a R\$ 140,00**
mediana apurada do valor máximo estimado de R\$ 120,00
- **Cargos de nível superior:** entre **R\$ 120,00 a R\$ 160,00**

Mediana apurada do valor máximo estimado de R\$ 135,00

As faixas acima **não constituem preço de referência, teto, piso ou obrigação**, sendo a taxa final definida exclusivamente na fase de seleção, pelo critério do **menor valor da taxa**, desde que exequível.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS E PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

(Art. 18, §1º, incisos IX e X)

10.1. Resultados Pretendidos

- recomposição do quadro funcional;
- continuidade dos serviços legislativos;
- eliminação de despesas diretas da Administração com o certame;
- aumento da transparência e da impessoalidade;
- mitigação de riscos de nulidade do concurso.

10.2. Providências Prévias da Administração

- designação de comissão de acompanhamento e fiscalização;
- definição do cronograma macro do certame;
- disponibilização de informações funcionais à contratada;
- apoio institucional à divulgação oficial;
- acompanhamento da execução contratual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

- (Art. 18, §1º, inciso XI)
- Não há previsão de contratações correlatas ou interdependentes por parte da Câmara Municipal, uma vez que todas as etapas do certame serão executadas integralmente pela instituição contratada, sem ônus adicional à Administração.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

(Art. 18, §1º, inciso XII)

Os impactos ambientais decorrentes da contratação são considerados reduzidos, sendo previstas medidas mitigadoras, tais como:

- racionalização da impressão de material;
- utilização de sistemas digitais sempre que possível;
- logística otimizada para redução de deslocamentos;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Nilópolis

CNPJ 30.383.574/0001-57

Rua Nicolau Cobelas, 1 - CENTRO - NILÓPOLIS - RJ

Tel.: 21 2791-1688

Proc. 112/2025

Pág.: 189

Data : 18/03/26

- destinação ambientalmente adequada de resíduos.

13. CONCLUSÃO

(Art. 18, §1º, inciso XIII)

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação pretendida é **necessária, legal, tecnicamente adequada e economicamente viável**, estando o modelo autofinanciado compatível com a execução integral do concurso público **sem qualquer ônus financeiro à Câmara Municipal**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as diretrizes do Tribunal de Contas da União.

14. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Elaborado por: Valmir de Souza Ribeiro
Valmir de Souza Ribeiro Asses – Mat. 4271
Cargo/Função: Assessor administrativo IV

Revisado por: José Roberto da R. Freitas
José Roberto da R. Freitas – Mat. 4260
Cargo/Função: Assessor administrativo

Nilópolis, 18 de março de 2026.